



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede reposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Secretários Municipais, Procurador Adjunto, Secretários Adjuntos, Comandante da Guarda Civil Municipal, Secretário Executivo, Presidente do SAAE e Superintendente da AMMA do Município de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal de Sobral, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Secretários Municipais, Procurador Adjunto, Secretários Adjuntos, Comandante da Guarda Civil Municipal, Secretário Executivo, Presidente do SAAE e Superintendente da AMMA do Município de Sobral, em conformidade com a atualização da inflação ano a ano, baseado nos dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística resultarão nos valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros previstos nesta Lei incidirão a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 17 de novembro de 2016.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO I DA LEI Nº 1592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

CARGO	SUBSÍDIO ANTERIOR	MÉDIA DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
Prefeito	R\$ 10.900,00	32,32 %	R\$ 14.422,82
Vice-Prefeito	R\$ 8.773,38	9,6 %	R\$ 9.615,21
Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral.	R\$ 8.040,24	24,38%	R\$ 10.000,00
Secretários Adjuntos, Procurador Adjunto, Comandante da Guarda Civil Municipal, Secretário Executivo, Presidente do SAAE e Superintendente da AMMA.	R\$ 5.360,15	32,32 %	R\$ 7.092,52